

CARTA ABERTA AOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO ELETROS **A QUEM INTERESSA SANGRAR FINANCEIRAMENTE O PLANO BD?**

JULHO/2020

É de se registrar que o objeto desta Carta Aberta é o de reforçar o caráter mutualista do Plano BD e que, em nenhum momento, tem o propósito de atingir a honra, a dignidade e/ou a imagem de quaisquer entidades e/ou pessoas jurídicas.

Caso, por alguma razão assim se entenda, manifestamos desde já nossas escusas.

A criação da AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS teve como objetivo principal defender os direitos e benefícios de todos os participantes do **plano de previdência mutualista, solidário e coletivo denominado Plano de Benefício Definido da Eletrobras – Plano BD.**

Como sempre alertamos o **Plano BD Eletrobrás é um plano mutualista**, ou seja, não existem grupos diferentes, todos têm os mesmos direitos e obrigações.

Prova disto, como é do amplo conhecimento dos participantes e da Fundação ELETROS, existe um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, aprovado em fevereiro de 2019 pela Diretoria Colegiada da PREVIC, que entre outras providências excluiu o § 2º do art. 61.

Tanto que, em janeiro de 2020, a Fundação ELETROS comunicou a **todos** o início da cobrança das contribuições extraordinárias na folha de fevereiro de 2020, inclusive aos assistidos e pensionistas que não pagavam estas contribuições extraordinárias devido à interpretação errônea do regulamento.

Desta forma, ficou claro que o Plano BD Eletrobrás retornava ao seu conceito original de ser um Fundo MUTUALISTA, o que possibilitará a recuperação e avanço do Plano.

Entretanto, alguns participantes (“blindados”), querendo manter vantagens indevidas, procuraram a justiça e obtiveram, em 1ª instância, na 14ª Vara Federal, uma tutela parcial de urgência suspendendo a cobrança destas contribuições extraordinárias.

Ainda para nossa surpresa, a decisão simplesmente suspende a cobrança e não determina quem será o responsável por este pagamento.

Diante disso, fica a pergunta: Quem irá pagar por estas contribuições? Quando e como os participantes que não estão pagando começarão a pagar? Quanto tempo será transcorrido até a sentença final?

Como poderá uma Fundação continuar existindo sem ter entrada de recursos? No caso do Plano BD Eletrobrás há uma estimativa de extinção do patrimônio em 8 (oito) anos.

CARTA ABERTA AOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO ELETROS A QUEM INTERESSA SANGRAR FINANCEIRAMENTE O PLANO BD?

JULHO/2020

Cabe lembrarmos o que aconteceu em outras ações semelhantes:

- 1- **Caso Fundação SABESP** – com o regime de extinção do Plano de Benefícios iniciaram uma migração no período de julho a novembro de 2010. Os participantes obtiveram uma liminar judicial que perdurou por anos. Assim a dívida que era de R\$ 437 milhões, em dezembro/2010, passou para R\$ 1,108 bilhão em dezembro/2015, resultando numa cobrança mensal de 40,39% do benefício;
- 2- **Caso Fundação PETROS** – decisão do Superior Tribunal de Justiça cassou as liminares existentes (*) e restabeleceu as contribuições extraordinárias do Plano Petros, até o trânsito em julgado. Desta forma, as cobranças referentes ao plano de equacionamento dos déficits de 2015 e 2018, que estavam suspensas por liminares em 1ª Instância, no período de março de 2018 a maio de 2019, voltaram a ser cobradas com correção monetária de acordo com a taxa atuarial, tendo a Fundação Petros estabelecido o período de 15 de junho e 8 de julho de 2020, para os participantes escolherem como e quando vão começar a quitar o saldo. Não havendo manifestação, **a cobrança será iniciada em julho de 2020 de forma vitalícia e pagamento de seguro por morte.**

Diante destas ocorrências, perguntamos: o que leva uma Associação a patrocinar uma causa, solicitando a suspensão do pagamento das contribuições extraordinárias **de uma parte de seus associados**, sem propor a quem de direito, na visão dela, deve pagar essas contribuições extraordinárias? **Como ficam os associados que não entraram na ação?** Pagarão pelos demais? Mas **não era um Plano de Benefício MUTUALISTA?**

Já que existe a liminar, **por que não deixar a ação continuar** para que seja julgado o mérito da ação o mais rápido possível? Será que o interesse seria adiar ao máximo o julgamento?

Por último alertamos os participantes beneficiados pela liminar, temporariamente, que ocorrendo a cassação, assim como aconteceu em todas as ações contra a Fundação Petros cujas liminares foram cassadas em instâncias superiores (*), **a dívida de cada um será corrigida pela taxa atuarial que em 2020 é INPC + 4,8 %**, ou seja, por um índice superior ao da correção anual do seu benefício e também da rentabilidade de qualquer investimento atual em renda fixa.

Para efeito de registro, lembramos que os déficits de 2013 e 2015 não foram pagos pelas patrocinadoras e “blindados” desde sua apuração há 6 e 4 anos, respectivamente.

(*) liminares cassadas

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=94740844&tipo_documento=documento&num_registro=201901016957&data=20190507&formato=PDF

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=101086550&tipo_documento=documento&num_registro=201901016957&data=20190926&formato=PDF